



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Despacho

Eleição para a Assembleia da República

Considerando que nos termos previstos no artigo 79.º-A da Lei n.º 14/79, de 16 de maio - Lei Eleitoral para a Assembleia da República -, podem votar antecipadamente em mobilidade todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto;

Considerando que os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos termos do artigo 40.º-B do referido diploma legal;

Considerando que, segundo o artigo 40.º-B da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, n.º 1, alínea c), são constituídas na Região Autónoma dos Açores, nove mesas de voto antecipado em mobilidade, a funcionar uma por cada ilha.

Assim, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º-B da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, designo as seguintes câmaras municipais, por ilha, onde funcionarão as mesas de voto antecipado em mobilidade na Região:

- Câmara Municipal de Angra do Heroísmo – ilha Terceira
- Câmara Municipal do Corvo – ilha do Corvo
- Câmara Municipal da Horta – ilha o Faial
- Câmara Municipal da Madalena – ilha do Pico
- Câmara Municipal de Ponta Delgada – ilha de São Miguel
- Câmara Municipal de Santa Cruz - ilha das Flores
- Câmara Municipal de Santa Cruz – ilha Graciosa
- Câmara Municipal de Velas – ilha de São Jorge
- Câmara Municipal de Vila do Porto – ilha de Santa Maria

Angra do Heroísmo, 19 de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

  
SÉRGIO HUMBERTO ROCHA DE ÁVILA